



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP
LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

PROCESSO Nº 040 /2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de fornecimento de link dedicado de dados, para acesso à internet, a fim de atender as necessidades específicas deste Instituto Municipal.

O Instituto de Previdência do Município de Barretos torna público, em atendimento ao disposto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133 de 2021, a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa, pelo menor preço global, conforme condições e especificações contidas no termo de referência.

Os interessados deverão encaminhar suas propostas até às 17:00h do dia 05/06/2024, de forma presencial, na sede do Instituto de Previdência do Município de Barretos (endereço no rodapé), ou por meio eletrônico, para o e-mail atendimento.ipmb@barretos.sp.gov.br ou rh.ipmb@barretos.sp.gov.br.

Demais informações podem ser obtidas na aba Licitações do website www.ipmbarretos.com.br ou pelo telefone (17) 3322-8358.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para o objeto em tela será contata por este Instituto de Previdência Municipal para o envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para a contratação.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP
LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ao

Instituto de Previdência do Município de Barretos

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Identificação da Proponente:

Razão Social:

Endereço:

CNPJ.:

Telefone/Fax:

E-mail:

Nome completo e identificação do responsável:

OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO DE DADOS PARA ACESSO À INTERNET.
---------------	---

Especificações		Valores Médios	
Item	Serviços	Valor Mensal	Valor 12 meses
1	Link dedicado 300 mbps		
Valor Total			
Valor Total (por extenso)			

A empresa acima se propõe a fornecer o objeto deste processo, conforme discriminado no Termo de Referência correspondente, pelos preços e condições assinalados na presente proposta, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

(local e data) *****, ** de ***** de 2024

(assinatura do representante legal)



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP
LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de fornecimento de link dedicado de dados para acesso à internet.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Da necessidade da contratação:

O acesso à rede mundial de computadores (internet) é imprescindível para o desenvolvimento das atividades diárias do Instituto de Previdência do Município de Barretos, haja vista a necessidade de alimentação de sistemas do governo federal em várias áreas, operações como pagamento de fornecedores, servidores e segurados, divulgação dos atos administrativos de governo, prestação de contas junto aos tribunais e às instituições captadoras de recursos, comunicação interna e externa com outras instituições. Para prestar um serviço de qualidade e com a eficiência e eficácia é necessário contratar um serviço de internet adequado a demanda, haja visto que o número de pontos e a quantidade de megas alteram de uma para a outra dependendo das atividades desenvolvidas e os programas a serem alimentados, possibilitando um melhor desempenho das suas atividades.

A presente solicitação de contratação de empresa de internet via fibra óptica tem por justificativa melhorar a qualidade dos serviços que são prestados pelo Instituto de Previdência do Município de Barretos e deixar a execução das atividades diárias mais eficientes e eficazes com implantação da tecnologia via fibra óptica.

2.2. Da dispensa de licitação:

A contratação será feita por **dispensa de licitação**, com base no **art. 75, II, da Lei 14.133/2021**:

3. DESCRIÇÃO DETALHADA:

3.1. Do link:

- a) Acesso à banda larga dedicada full duplex através de fibra óptica, com velocidade mínima de 300 mbps;
- b) Velocidade simétrica de download e upload de 100% das quantidades contratadas;
- c) Sem limite de utilização;
- d) Serviço disponível em, no mínimo, 99,7% do prazo contratual;



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP

LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

- e) Range de IPs fixo público com máscara que possibilite a utilização de, no mínimo, 16 endereços IPs válidos.
- f) Os equipamentos fornecidos na instalação como roteadores ou router boards, devem possibilitar a liberação de portas, para acesso externo ao servidor da contratante.

3.2. Da instalação e configuração do sistema:

- a) A CONTRATADA deverá efetuar a ativação do link com a utilização de equipamentos e materiais de sua propriedade, os quais serão de exclusiva responsabilidade desta;
- b) A CONTRATANTE não arcará com nenhuma despesa de aquisição, manutenção e demais custos relativos aos equipamentos, materiais e taxas necessários à prestação de serviços contratada;
- c) Considera-se como instalação a utilização de toda tecnologia, equipamentos, roteadores, adaptadores, cabos e serviços, necessária à prestação do serviço licitado;
- d) A instalação dos equipamentos e a prestação dos serviços deverão observar as exigências da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações.

3.3. Da Assistência Técnica:

A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica durante todo o período de vigência contratual, conforme características abaixo descritas:

- a) Deverá ser prestado suporte técnico em horário integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com atendimento imediato em caso de falha;
- b) A prestação de assistência técnica nas dependências da CONTRATANTE deverá ser feita pela própria CONTRATADA ou por técnicos comprovadamente credenciados por esta;
- c) Havendo alguma eventual paralização do serviço, a CONTRATADA se compromete a realizar as correções necessárias à reativação dos serviços. Entende-se por reativação dos serviços, a série de procedimentos destinados a recolocar estes serviços em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituição de equipamentos, materiais e ajustes ou reparos nos equipamentos da CONTRATADA;
- d) O prazo máximo para término do atendimento não deverá ultrapassar 8 (oito) horas corridas, contadas a partir da abertura do chamado técnico;



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP

LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

- e) Entende-se por início do atendimento a hora da abertura do chamado por telefone, ou qualquer outro meio de abertura de chamado;
- f) Não haverá cobrança por parte da CONTRATADA de qualquer valor referente à visita técnica ou custos de locomoção da equipe técnica responsável pela manutenção;
- g) Todos os custos relativos aos materiais e a mão-de-obra para manutenção, conserto ou substituição de componentes deverão ser arcados pela CONTRATADA, não cabendo qualquer ônus para o Instituto de Previdência do Município de Barretos.

4. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO PREÇO:

4.1. O critério de aceitabilidade do preço será o de **menor valor unitário**.

5. PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. A prestação dos serviços contratados terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. A instalação e configuração do sistema, objeto deste Termo de Referência, deverão ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato.

6. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

6.1. A execução dos serviços por parte da CONTRATADA será acompanhada e fiscalizada por servidor designado para esta finalidade, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo por ele estabelecido, serão objeto de comunicação oficial para aplicação das penalidades previstas;

6.2. Cabe também ao Gestor Contratual atestar a regularidade da prestação dos serviços a cada mês nos autos do processo;

6.3. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais.

7. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato será formalizado por instrumento próprio, em até (05) cinco dias úteis contados da data de recebimento da convocação, prorrogável por igual período, desde que justificado e aceito pela Diretoria do Instituto de Previdência do Município de Barretos.



8. DA DOCUMENTAÇÃO:

8.1. A contratada deverá apresentar os seguintes documentos para comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso, expedido pela Secretaria da Receita Federal;

b) Prova de constituição social, podendo ser:

i. Registro comercial, no caso de empresa individual;

ii. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em caso se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações,

iii. acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

iv. em caso de sociedade civil, o respectivo ato constitutivo, registrado no cartório competente, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

v. Decreto autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

c) Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do estado;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do Parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212/91;

g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT,



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP

LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CNDT.

9. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

9.1. Obrigações da Contratada:

- a) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento deste Termo de referência;
- b) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- c) Prestar assistência técnica gratuita local no período contratual;
- d) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste termo;
- e) Fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- f) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- g) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- h) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração.
- i) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- j) Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;
- k) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

9.2. Obrigações da Contratante:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo;



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP
LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste termo de referência e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando, dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma deste termo de referência;
- f) Proporcionar acesso e movimentação do pessoal contratado às suas instalações;

10. SANÇÕES APLICÁVEIS:

10.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes deste Termo de Referência poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei 14.133/21 ao contratado, também previstas no instrumento contratual.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO:

11.1. Os pagamentos serão realizados à CONTRATADA no dia 10 (dez) de cada mês, devendo o primeiro deles ocorrer no mês subsequente ao da assinatura do contrato;

11.2. Para efeito dos pagamentos a serem realizados os respectivos documentos fiscais deverão ser enviados ao Setor de Contabilidade do Instituto de Previdência do Município de Barretos, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis dos vencimentos;

11.3. Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em até 03 (três) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

11.4. O Instituto de Previdência do Município de Barretos deverá efetuar o pagamento através de boleto bancário, que será enviado junto com o documento fiscal.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03 – Inst. De Previdência do Município de Barretos

03.02 – Diretoria Administrativa

09.271.015.2.077.3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP

LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

13. LEGISLAÇÃO APLICADA:

Aplica-se a Lei 14.133/2021 a este processo de dispensa de licitação, utilizando-se da opção dada pelo Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Barretos, 17 de maio de 2024.